

RECEBIDO EM

05/08/2021


Câmara Mun. de Vereadores

MENSAGEM N.º 054, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Senhores Vereadores,

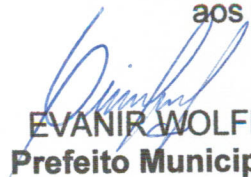
Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 053/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021**, em apenso, que ***Acrescenta dispositivos à Lei n.º 4528, de 26 de janeiro de 2021, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária.***

A inclusão dos dispositivos constantes do presente Projeto de Lei se fazem necessários uma vez a descrição das atividades de Monitor de Atividades e Monitor de Aluno Portador de Necessidades Especiais não estão estabelecidas na Lei do Plano de Cargos e Salários do Município.

Igualmente estamos incluindo e assegurando para os Professores contratados emergencialmente, os 20% (vinte por cento) de hora atividade, sobre as 20 (vinte) horas semanais, o difícil acesso, quando designado para exercer suas atividades em escola da zona rural e ainda a regência de classe.

Ante o exposto, passamos às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei esperando que pelas razões que ensejaram seu encaminhamento, receba dessa Colenda Casa Legislativa a unânime aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
aos 02 dias de mês de agosto de 2021.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 053/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Acrescenta dispositivos à Lei n.º 4528, de 26 de janeiro de 2021, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária.

Art. 1.º Acrescenta os §§ 4.º e 5.º ao art. 1.º da Lei n.º 4528 de 26 de janeiro de 2021, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária, com a seguinte redação:

“ § 4.º Para os cargos de Monitor de Atividades e Monitor de Aluno Portador de Necessidades Especiais, serão obedecidos os seguintes critérios:

CARGO: MONITOR DE ATIVIDADES

a) Descrição Sintética: Auxiliar nas diversas atividades escolares e/ou projeto social, auxiliando o trabalho de instrutor, professor, coordenação pedagógica ou direção da escola e/ou projeto social, auxiliar nas atividades de oficinas e atividades pedagógicas, contribuindo assim para o aprimoramento da qualidade da aprendizagem.

b) Descrição Analítica: Acompanhar e orientar os alunos no intervalo escolar, auxiliar nas atividades de recreação, de artes, entretenimento, em passeios, visitas e festividades sociais, visita a biblioteca, ou outras atividades solicitadas pelos professores, instrutores e direção. Auxiliar o instrutor, professor e a coordenação pedagógica na realização das atividades pedagógicas realizadas em cada turma e/ou na escola. Este monitor será responsável pelo acompanhamento, organização e regras de convivência quando for servido as refeições em geral e o tempo livre tanto na área interna e externa. Executar outras atividades pertinentes ao cargo de monitor junto a Escola, projeto social e atividades solicitadas pela Direção da mesma e ou coordenação da Secretaria a que estiver vinculado. Participar de reuniões da Secretaria a qual pertence e participar de atividades de capacitações da equipe de trabalho.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Remuneração Mensal: R\$ 1.881,60 - 40h e R\$ 940,80 - 20h, reajustados conforme revisão geral dos servidores.

REQUISITOS:

Idade Mínima: 18 anos

Escolaridade: Ensino Fundamental



CARGO: MONITOR DE ALUNO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

a) **Descrição sintética:** Auxiliar nas diversas atividades escolares, em turma com alunos com necessidades especiais, auxiliando o trabalho do professor, coordenação pedagógica ou direção da escola, nas atividades pedagógicas e afins. Acompanhar, auxiliar e cuidar de crianças, adolescentes e jovens conforme a condição de dependência, contribuindo assim para o aprimoramento da qualidade da aprendizagem.

b) **Descrição analítica:** Acompanhar e orientar os alunos em sala de aula e no intervalo escolar, em todas as dependências da escola. Auxiliar nas atividades de recreação, de artes, de entretenimento, visitas à biblioteca, passeios e festividades sociais, ou outras atividades solicitadas pelos professores e direção. Auxiliar o professor e a coordenação na realização das atividades pedagógicas e recreativas na turma e/ou na escola. O Monitor de Aluno Portador de Necessidades Especiais será responsável pelo acompanhamento, organização e cumprimento das regras de convivência, nas refeições em geral e no tempo livre, tanto na área interna como na externa. Executar outras atividades pertinentes ao cargo de monitor junto a Escola e atividades solicitadas pela Direção da mesma ou coordenação da Secretaria da Educação. Participar de reuniões da secretaria e capacitações da equipe de trabalho. Fazer registro diário das atividades e eventuais ocorrências. Oferecer acompanhamento individualizado ao aluno com necessidades especiais, de forma a viabilizar a mobilidade no ambiente, o atendimento de necessidades pessoais e a realização de outras tarefas que não podem ser prestadas pelo professor. Auxiliar ou realizar junto ao aluno portador de necessidades especiais as atividades como: alimentar, vestir, locomover, realizar higiene corporal, manipular objetos, sentar, levantar, escrever, digitar, comunicar, orientar espacialmente, brincar etc. Permanecer com o aluno portador de necessidades especiais dentro da sala de aula e zelar pelo material do mesmo dentro da instituição. Executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 20 horas semanais, podendo haver convocação nos finais de semana e feriados. **Vencimento:** R\$ 1.146,20, reajustados conforme revisão geral dos servidores.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

a) **Escolaridade:** Ensino Médio completo na modalidade Normal (magistério) ou estar cursando alguma licenciatura.

b) **Idade:** 18 anos

§ 5.º Aos servidores do cargo de Professor Municipal contratados por esta Lei, além dos direitos previstos no Art. 44 da Lei Municipal n.º 4.196/18, serão assegurados ainda:



- a) **20% (vinte por cento) de hora atividade, sobre as 20 (vinte) horas semanais;**
- b) **difícil acesso, quando designado para exercer suas atividades em escola da zona rural;**
- c) **regência de classe.”**

Art. 2.º Os demais dispositivos da Lei n.º 4528 de 26 de janeiro de 2021 permanecem inalterados.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a 26 de janeiro de 2021

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,

aos...


EVANIR WOLFF

Prefeito Municipal de Tapejara



LEI N.º 4528, EM 26 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária.

O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 65, inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária e de excepcional interesse público, nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal, no Plano de Classificação de Cargos, e no Plano de Carreira do Magistério, sendo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA					
Vagas	Cargo	Carga Horária (H)	R\$	Local	Justificativa
10	Cozinheiro	40	1.537,64	Programa AABB Comunidade, escolas e Creches municipais, Escola Rural	Projeto temporário; delimitação de função; municipalização provisória por cinco anos. Escola rural com alunos decrescentes.
24	Instrutor de atividades múltiplas I	20	1.616,50	Programa AABB Comunidade, escolas e Creches municipais	08 Pedagogo 09 Ed. Física 04 Música 02 Artes Visuais 01 Informática Programa Educacional de caráter temporário - convênio com a Fundação AABB e turno integral da EMEI Catarina

					De Bastiani e oficinas temporárias turno inverso nas escolas municipais.
18	Monitor de aluno portador de necessidades especiais	20	1.146,20	Escolas e creches municipais	Tendo em vista que a permanência do aluno na escola regular é incerta devido a sua adaptação e o grau e o tipo da necessidade especial, não havendo como ter o número preciso de alunos PNE. Lei Federal 13.146, Estatuto da Pessoa com Deficiência
11	Monitor de atividades	40	1.881,60	Programa AABB Comunidade, escolas e Creches municipais	Auxiliar nas oficinas temporárias em turno inverso escolar. Auxiliar na SMEDEC, documentação e materiais para escolas. Substituição de servidor da função em licença saúde; licença interesse e servidor em função na SMEDEC.
27	Monitor de Creche	30	1.988,24	Escolas de Educação Infantil e creches municipais	Substituição de servidor da função em licença maternidade; substituição de direção de creche, turmas temporárias.
8	Motorista	40	2.157,22	SMEDEC Programa AABB Comunidade	Substituição de servidor da função em coordenação de transportes; licença saúde e projeto temporário.
2	Fonoaudióloga	20	1.988,25	Escola e Creches municipais	Avaliação e/ou tratamento de alunos das escolas e creches municipais encaminhados pelos professores porque apresentam alguma dificuldade que esse profissional pode tratar. Suporte profissional aos docentes sobre condutas de alunos. Intervenções em grupos de discentes.
2	Psicóloga	20	4.015,92	Escolas e creches municipais	Avaliação e/ou tratamento de alunos das escolas e creches municipais encaminhados pelos professores porque apresentam alguma dificuldade que esse profissional pode tratar. Suporte profissional aos docentes sobre condutas de alunos. Intervenções em grupos de discentes.
4	Zelador	40	1.616,50	Escola e Creches municipais	Municipalização provisória por cinco anos.
2	Vigia	40	1.492,59	Escola municipais, Polo UAB, Centro Cultural	Guardar patrimônio público municipal.
7	Professor de Ciências	20	1.623,50	Escolas Municipais	Escola rural com número decrescente de alunos; substituição de servidor da função em cargo de direção, vice direção e coordenação de escolas; municipalização provisória por cinco anos.

6	Professor de História	20	1.623,50	Escolas Municipais	Escola rural com número decrescente de alunos; substituição de servidor da função em cargo de direção, vice direção e coordenação de escolas; municipalização provisória por cinco anos; permuta.
10	Professor de Ed. Física	20	1.623,50	Escolas Municipais	Municipalização provisória por cinco anos; escola rural com número de alunos decrescente; substituição de servidor da função em cargo de direção, vice direção e coordenação na SMEDEC; turno integral na EMEI Catarina De Bastiani; períodos especiais (1/3 da hora atividade) – 2.º ano da implementação da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) com possibilidade de alteração na grade curricular.
8	Professor de Português	20	1.623,50	Escolas Municipais	Escola rural com número decrescente de alunos; substituição de servidor da função em cargo de direção, vice direção e coordenação de escolas e projetos; municipalização provisória por cinco anos.
10	Professor de Matemática	20	1.623,50	Escolas Municipais	Escola rural com número decrescente de alunos; substituição de servidor da função em cargo de direção, vice direção e coordenação de escolas e projetos; municipalização provisória por cinco anos.
3	Professor de Arte	20	1.623,50	Escolas Municipais	Substituição de servidor da função em licença maternidade; municipalização provisória por cinco anos; escola rural com número de alunos decrescente; turno integral na EMEI Catarina De Bastiani; períodos especiais (1/3 da hora atividade) – 2.º ano da implementação da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) com possibilidade de alteração na grade curricular.
4	Professor de Geografia	20	1.623,50	Escolas Municipais	Substituição de servidor da função em licença gestante; escola rural com número decrescente de alunos; municipalização provisória por cinco anos.
1	Professor de Língua Inglesa	20	1.623,50	Escolas Municipais	Municipalização provisória por cinco anos; escola rural com número de alunos decrescente; períodos especiais (1/3 da hora atividade) – 2.º ano da implementação da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) com possibilidade de alteração na grade curricular.
3	Professor de Ensino Religioso	20	1.623,50	Escolas Municipais	Municipalização provisória por cinco anos; escola rural com número de alunos decrescente; substituição de servidor da função na SMEDEC e coordenação no Polo UAB.
46	Professor de Pedagogia para	20	1.623,50	Escolas Municipais	Substituição de servidor da função em licença saúde família; municipalização provisória por cinco anos; escola rural com número de alunos decrescente;

	os anos Iniciais do Ens. fundamental				substituição de servidor da função em cargo de direção, vice direção e coordenação na SMEDEC; turno integral na EMEI Catarina De Bastiani; períodos especiais (1/3 da hora atividade) – 2° ano da implementação da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) com possibilidade de alteração na grade curricular, turmas temporárias; convênio com APAE.
23	Professor de Educação Infantil	20	1.623,50	Escolas Municipais	Municipalização provisória por cinco anos; escola rural com número de alunos decrescente; substituição de servidor da função em cargo de direção, vice direção e coordenação de escola; turno integral na EMEI Catarina De Bastiani; períodos especiais (1/3 da hora atividade) – 2° ano da implementação da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) com possibilidade de alteração na grade curricular, turmas temporárias.
1	Psicopedagogo Institucional	20	1.988,25	Escolas municipais	Municipalização provisória por cinco anos, número considerável de alunos com apenas dois profissionais no quadro efetivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vagas	Cargo	Carga Horária (H)	R\$	Local	Justificativa
02	Assistente Social	30	3.165,41	CRAS, CREAS e Alta Complexidade	Para substituição de servidora efetiva que está coordenando na Secr. de Assistência Social e substituição de servidora efetiva gestante, com recomendação de exercer as atividades laborais remotamente. Por não haver esta possibilidade de atuação profissional neste momento, a servidora ficará afastada de suas atividades laborais.
05	Assistente Social	20	2.106,51	O CRAS e CREAS	O CRAS e CREAS têm a necessidade prevista em legislação federal, também descrita em legislação municipal, de assistente social 40 horas semanais em cada serviço, com 02 profissionais com carga horária de 20 horas semanais para o CRAS e 02 profissionais com carga horária de 20 horas para o CREAS. Assim sendo, a necessidade de contratação será de 80 horas de assistente social. E ainda, há a necessidade de um profissional, que devido ao aumento da

					demanda de trabalho em decorrência da Pandemia do COVID 19, qualificará a oferta dos serviços ofertados na proteção social básica.
01	Psicóloga	40	4.015,92	Casa de Acolhimento Institucional, Acolhimento em Família Acolhedora e Acolhimento de Idosos em ILPIs.	Profissional para atuação nos serviços de Alta Complexidade.

§ 1.º Para as contratações acima, será realizado Processo Seletivo Simplificado.

§ 2.º A remuneração, carga horária e atribuições dos Servidores contratados, será de acordo com as disposições do Plano de Cargos e Funções Públicas dos Servidores Municipais e do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Tapejara instituídos pelo Município, pelo período de até 12 (doze) meses, de acordo com as disposições do artigo 229 da Lei Municipal n.º 2.410, de 30 de novembro de 2001. Os valores serão reajustados de acordo com a revisão geral dos servidores.

§ 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, através de Termo Aditivo, o prazo de vigência de contratos com servidoras gestantes, em até 05 (cinco) meses após o parto.

Art. 2.º As contratações a que se referem a presente Lei serão efetuadas de acordo com a necessidade do Município, e poderão ser canceladas a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional e ao interesse público.

Art. 3.º Os profissionais a que se refere o Art. 1.º desta Lei, quando contratados por carga horária inferior à prevista para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 4.º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os profissionais contratados nos termos desta Lei ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no Orçamento vigente.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA

Aos 26 dias do mês de janeiro de 2021.



EVÂNIR WOLFF
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 26.01.2021

JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN
Secretário Municipal da Administração e Planejamento